## Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### **Expediente**

RESOLUÇÃO Nº 5467, DE 4 DE MAIO DE 2021 RESOLUÇÃO IN 3401, DE 4 DE MAIO DE 2021 ivulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS saível de transferência ou utilização relativamente ao mês de maio

de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

RESOLVE:
Art. 1º – O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passivel de transferência ou utilização a que se refere o art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, relativamente ao mês de maio de 2021, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 4 de maio de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Fstado de Fazenda

04 1477176 - 1

## Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E FINANÇAS
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO N°1190 01.0006627/2021-64
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembrode 2019, instaura o Processo Administrativo de n° 1190.01.0006627/2021-64 nos termos da Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade do pagamento indevido após falecimento, relativo aoex servidorMASP 126.249-

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1190.01.0017759/2020-09
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII,artigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembrode 2019, instaura o Processo Administrativo de nº.1190.01.0017759/2020-09nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade norecebimento indevido dos proventos, após o falecimento, referente a 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2020, relativo ao servidor MASP123.718-9.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1190.01.0007637/2021-51
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII,artigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembrode 2019, instaura o Processo Administrativo de n°1190.01.0007637/2021-51 nos termos da Lei n° 14.184, de 31 de janeiro de 2002, com o intuito de restituir ao Estado o valor do imposto de renda incidente sobre o terço constitucional de férias regulamentares, relativo ao servidorMASP 388.317-0, cuja retenção foi impedida por liminar revogada.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1190.01.0007411/2021-42
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no sus de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembrode 2019, instaura o Processo Administrativo de n.º1190.01.0007411/2021-42nos termos da Lei n.º 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade no recebimento indevido da remuneração/proventosacima do Teto Remunera-forio - Ajuste Emenda Constitucional Estadual -79/08- DJ - Verba 5655, nos períodos de 17/06/2011 a 07/03/2013 e 08/03/2013 a 31/07/2015, relativo ao servidorMASP 270.959-0.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190.01.0006629/2021-10
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, artigo 14 doDecreto 47.794de 194e dezembrode 2019, instaura o Processo Administrativo de nº 1190.01.0006629/2021-10nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade no recebimentoindevido dos proventos após o falecimento, relativo a 34 dias (trinta e quatro) dias, nosmeses defevereiro/2021 e janeiro/2021, relativo ao servidor MASP125.714-6.

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1190.01.0007458/2021-34
O Diretor de Administração de Pessoal da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças daSecretaria de Estado de Fazenda, no uso de suas atribuições, conforme disposto no inciso XIII, attigo 14 doDecreto 47.794de 19de dezembrode 2019, instaura o Processo Administrativo de n°1190.01.0007458/2021-34nos termos da Lei n.º 4 194 de 31 de jasajor de 2002 para anurção de possíveltregula-Administrativo de n. 1190.01.000/4507211-3408 tetinos de Leci n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, para apuração de possívelirregularidade no recebimento das Cotas GEPI e Conta Reserva, referente ao Acerto Anual/2014, em decorrência da exoneração do cargo efetivo de GEFAZ, Nível I, Grau "B", relativo aoservidor MASP 669.575-3.

04 1477155 - 1

### Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 5 DE 4 DE MAIO DE 2021

O SUBSECRETARIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.461, de 31 de março de 2021, COMUNICA:

1) Relativamente ás transferâncias que VIII.

OMONICA.

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de abril de 2021, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

(R\$)
6.000.000,00
6.000.000,00
0,00
_

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
8.089	08/05/2020	19:38:40	Concedido
8.090	08/05/2020	19:40:41	Concedido
8.091	08/05/2020	19:44:14	Concedido
8.092	08/05/2020	19:48:56	Concedido
8.093	08/05/2020	19:56:13	Concedido
8.094	08/05/2020	20:02:31	Concedido
8 005	08/05/2020	20:07:30	Concedido

8.096	08/05/2020	20:14:13	Concedido	╗
8.097	08/05/2020	20:17:50	Concedido	
8.098	08/05/2020	20:21:15	Concedido	
8.099	08/05/2020	20:24:09	Concedido	
8.100	08/05/2020	20:28:35	Concedido	
8.538	03/03/2021	18:04:25	Cancelado	

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês de abril de 2021, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação			
8.560	05/04/2021	14:38:02	Excedente			
8.561	05/04/2021	14:43:37	Excedente			
8.562	05/04/2021	14:46:06	Excedente			
8.563	05/04/2021	14:48:06	Excedente			
8.564	05/04/202	14:49:54	Excedente			
8.565	05/04/2021	14:52:17	Excedente			
8.566	05/04/2021	14:54:33	Excedente			
8.567	05/04/2021	14:56:25	Excedente			
8.568	05/04/2021	14:58:44	Excedente			
8.569	05/04/2021	15:00:23	Excedente			
8.570	05/04/2021	15:01:50	Excedente			
8.571	05/04/2021	15:03:37	Excedente			
8.572	05/04/2021	15:05:40	Excedente			
8.573	05/04/2021	15:08:07	Excedente			
8.574	05/04/2021	15:09:47	Excedente			
8.575	05/04/2021	15:11:31	Excedente			
8.576	05/04/2021	15:13:07	Excedente			
8.577	05/04/2021	15:14:37	Excedente			
8.578	05/04/2021	15:16:03	Excedente			
8.579	05/04/2021	15:17:29	Excedente			
8.580	05/04/2021	15:17:29	Excedente			
8.581	05/04/2021	15:20:59	Excedente			
8.582	05/04/2021	15:23:46	Excedente			
8.583	05/04/2021	17:28:51	Excedente			
8.584	05/04/2021	17:31:44	Excedente			
8.585	05/04/2021	17:35:50	Excedente			
8.586	05/04/2021	17:38:11				
8.587	05/04/2021	17:39:52	Excedente Excedente			
8.588	05/04/2021	17:42:01	Excedente			
8.589	05/04/2021	17:43:47	Excedente			
8.590	05/04/2021	17:46:42	Excedente			
8.591	05/04/2021 05/04/2021	17:49:04	Excedente			
8.592	05/04/2021	17:51:14	Excedente			
8.593	05/04/2021	17:52:49				
8.594	05/04/2021	17:54:36	Excedente Excedente			
8.595	05/04/2021	17:56:16	Excedente			
8.596	05/04/2021	17:57:44	Excedente			
8.597	13/04/2021	11:00:08	Excedente			
8.598	13/04/2021	11:00:08	Excedente			
8.599	13/04/2021	11:05:08	Excedente			
8.600	13/04/2021	11:13:16				
8.601	13/04/2021	11:15:52	Excedente			
8.602	13/04/2021	11:19:02	Excedente Excedente			
8.603						
	13/04/2021	11:21:57	Excedente			
8.604	13/04/2021	11:24:29	Excedente			
8.605 8.606	13/04/2021	11:27:05	Excedente			
	13/04/2021	12:02:54	Excedente			
8.607 8.608	23/04/2021 23/04/2021	20:18:26 20:28:34	Excedente			
8.609	23/04/2021	20:28:34	Excedente			
8.610	23/04/2021	20:32:39	Excedente Excedente			
8.611	23/04/2021	20:36:13	Excedente			
8.612	23/04/2021	20:43:12	Excedente			
8.613	23/04/2021	20:48:00				
8.614	23/04/2021	20:51:14	Excedente			
			Excedente			
8.615	23/04/2021	20:57:40 21:01:08	Excedente			
8.616	23/04/2021 23/04/2021		Excedente			
8.617		21:32:10	Excedente			
8.618	23/04/2021	21:35:38	Excedente			
8.619	23/04/2021	21:39:05	Excedente			
8.620	23/04/2021	21:42:03	Excedente			
8.621	23/04/2021	21:44:38	Excedente			
8.622	23/04/2021	21:46:58	Excedente			
8.623	23/04/2021	21:49:19	Excedente			
8.624	23/04/2021	21:51:33	Excedente			
8.625	23/04/2021	21:53:59	Excedente			
8.626	23/04/2021	21:56:17	Excedente			
8.627	23/04/2021	21:58:40	Excedente			
8.628	23/04/2021	22:01:40	Excedente			
Belo Hor	Belo Horizonte, aos 4 de maio de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil					

Mineira e 200º da Independência do Brasil Osvaldo Lage Scavazza Subsecretário da Receita Estadual

04 1477175 - 1

### Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

# SRF I - Divinópolis

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL ITAÚNA COMUNICAÇÃO

COMUNICAÇÃO

Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o prazo de 10 dias, a contar da publicação desta, para quitação do crédito tributário. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento, serão os autos encaminhado para inscrição em divida ativa e cobrança judicial e/ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG-CEP 35680.058.

Sujeito Passivo: Peixoto Peças Fundidas Eireli

IE: 003333295.00-10

Endereço: Rua Aurélio Campos, 433 – Piedade – Itaúna – MG

Endereço: Rua Aurélio Campos, 433 – Piedade – Itaúna – MG CEP 35680-267

PTA: 05.000303827-51 Itaúna, 04 de maio de 2021 Marina Coutinho R. Gomide Chefe da AF/2º Nível/Itaúna Masp: 234723-5

SRFI-DIVINÓPOLIS

SRF-1-DIVINOPOLIS

AF/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº.5.209 de 17 /12/2018 fica o Sujeito Passivo e coobrigado abaixo relacionado intimado a promover, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação o pagamento ou o reparcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e exe-

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail afdivi-Maiores esciarecimentos pouetao sei obiados atravos de c. m.m. ace-nopolis@fazenda.mg.gov.br. PTA N°: 05.000255680.61 de 27/08/2015 e 59.000006457.61 de

PIA N . 03/00/25/368/01 de 27/08/2013 e 39/00/0000437/01 de 19/06/2018. Parcelamento: 12.087451500.64 -desistente em 06/01/2021. Sujeito Passivo: Vida Livre Industria e Comercio Ltda. I.E: 001849591.00-20.

Endereço: Rua São Paulo. Número: 2472. Bairro: Santo Antonio. CEP: 35502-025. Divinopolis-MG. Fiadora: Francielly Cristina Braga Barbosa - CPF 097635366 00 Fiadora: Francielly Cristina Braga Barbosa - CPF 097635366 00 Pedroc. CEP: 35501003. Divinopolis-MG. Divinopolis-MG. Divinopolis, 04 de maio de 2021 Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2. Chefe da AF/2º Nível –Divinópolis.

SRFI-DIVINÓPOLIS

AF/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº.5.209 de 17 /12/2018 fica o Sujeito Passivo e coobrigado abaixo relacionado intimado a promover, no prazo de 05 (cinco) dias a contar desta publicação o pagamento ou o reparcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em divida ativa e execução judicial.

cução judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail afdivi-

Matores esclarectimentos poderao ser obtidos atraves de e-mail ardivinopolis@fizenda mg gov.br.

PTA N°: 05.000307162.34 de 19/08/2019.

Parcelamento: 12.082461900.79 -desistente em 08/07/2020.

Sujeito Passivo: Nivia Dias Silva. I.E. 001701193.00-43.

Endereço: Rua Goias, Número: 625. Bairro: Centro. CEP: 35500-001.

Divinopolis-MG.
Coobrigada: Nivia Dias Silva- CPF 061.214.856-47.
Endereço: Rua Ceara, Número: 444. Apto 301, Bairro: Centro
CEP: 35500-013. Divinopolis-MG.
Divinopolis, 04 de maio de 2021

Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2. Chefe da AF/2º Nível –Divinópolis.

SRFI-DIVINÓPOLIS

AF/2º NÍVEL DIVINÓPOLIS

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução – SEF/MG nº.5.209 de 17 /12/2018 fica o Sujeito Passivo e coobrigado abaixo relacionado intimado a promover, no prazo de 08 (cito) dias a contar desta publicação o pagamento ou o reparcelamento dos créditos tributários constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Informamos que pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será à Advocacia Regional do Estado, para inscrição em dívida ativa e exe-

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através de e-mail afdivi-

nopolis@fazenda.mg.gov.br. PTA N°: 05.000299733.18 de 07/11/2018.

Parcelamento: 12.096850100.33-desistente em 26/02/2021

Sujeito Passivo: Maria Luisa Pena dos Santos Rios CPF 667.616.626-72. LE: 223283748.03-72. I.E: 223283748.03-72. Endereço: Rua Moacir Jose Leite, Número: 100. Loja 222. Bairro: Santa Clara. CEP: 35500-119. DIVINOPOLIS-MG.

Santa Clara, C.EP.; 35500-119, DIVINOPOLIS-MG.
Coobrigada: Maria Luisa Pena dos Santos Rios - CPF 667.616.626-72
Endereço: Rua Ipatinga, Número: 485, Bairro: Ipiranga
CEP: 35502-043, Divinopolis-MG.
Divinòpolis, 04 de maio de 2021
Helena Aparecida Ferreira Noronha - Masp 337.789-2.
Chefe da AF/2º Nivel —Divinòpolis.

04 1477126 - 1

### SRF I - Juiz de Fora

SRF | / JUIZ DE FORA
AF/1° NIVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

riribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG-, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001921246-23 de 01/03/2021.

- Sujeito Passivo: Extra Boi Plus Eireli, IE: 003.377601-0070.

CNPI:32.746.138/0001-20, Avenida Nossa Senhora de Fátima, n.º

2.788 – Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.

- Sujeito Passivo: Ana Paula Barbosa Pereira, CPF 085.186.796-05, Rua nove, n.º 49, casa 01 – Oitis – Contagem – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 32746138/05367210/010321, lavrado em 01/03/2021, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001921246-23. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infrapresente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infra-ção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão ção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1° e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5° e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44,747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de nno de Controllantes do Estado de Minas Octans – CC/M. Tai Impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alineas "d" e "j", c/c §§ 3° e 6°, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de março de 2019. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora,

através do endereço eletrónico: afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br. Juiz de Fora, 03 de maio de 2021. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1° Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuados (s) abaixo indicado(s), intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe npugnação em relação à peça fiscal em referência or se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Auto de Infração nº 01.001856617-32 de 18/12/2020.

Sujeito Passivo: José Dias de Matos, CPF 391.526.506-34, Rua Crisântemos, n.º 197 - Conjunto Habitacional Jalila - Betim - MG. sântemos, nº 197 — Conjunto Habitacional Jalila — Betim — MG. Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 12220932/05367210/181220, lavrado em 18/12/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001856617-32. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1° e 3°, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, §I nes "d' e "j", §§ 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN n° 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alineas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso I, da Resolução CGSN n° 140, de 2018. Brar atanto, nos termos do art. 83, §§ 1° e 2°, da Resolução CGSN n° 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5° e art. 39, ambos da Lei Complementar n° 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/ MG (Decreto n° 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alineas "d" e "j", c/c §§ 3° e 6°, inciso I, todos da Resolução CGSN n° 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a nartir de 01 de feveriro de 2017. caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2017.

a partir de 01 de fevereiro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br. Juiz de Fora, 03 de maio de 2021

Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF 1/JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo
indicado(s), intimado(s) da lavratura do Auto de Infração pela Delegacia Fiscal de Juiz de Fora - 2.
Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo
para pacamento ou parçelamento de régidio tributário, com as reduções.

para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fis-cal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não con-

cal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não con-tenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará na inscrição em divida ativa e cobrança judicial. Auto de Infração nº 01.001894132-70 de 15/02/2021. - Sujeito Passivo: José Paulo Faria Morais, CPF 429.908.406-30, Rua Porto das Flores, n.º 264 – Santa Luzia – Juiz de Fora – MG. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afluizdefora@flazenda me, goy br.

afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br. Juiz de Fora, 03 de maio de 2021. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/ 1º NIVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

NSTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário; circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

tribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, ravoraver a l'accidia.
Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001613616-91 de 16/06/2020.
- Sujeito Passivo: Diogo Luiz da Silva, CPF: 013.117576-94, Rua Rio Casca, nº 140 – Carlos Prates – Belo Horizonte – MG.
Auto de Infração nº 01.001428273-45 de 18/11/2019.
- Sujeito Passivo: Vitor Kallebe Ribeiro Ferreira, CPF: 020.697.946-01, Rua Matias Aires, n.º 220 – Santa Maria – Belo Horizonte - MG.
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos através do endereço eletrônico da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2021.
Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF1º Nivel - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA
AF 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Fica(m) o(s) sujeito(s) passivo(s) cientificado(s), do Despacho Interlocutório da 3º Câmara de Conselho de Contribuintes de Minas Gerais para que a impugnante A Cupello Transportes L'ida, traga aos autos documentos que comprovem a venda do caminhão reboque no exercício 2017.
Por se tratar de crédito tributéria de cue

documentos que comprovem a venda do caminhão reboque no exercicio 2017.

Por se tratar de crédito tributário de natureza contenciosa, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta intimação, para atendimento do Despacho Interlocutório, nos termos do § 2°, do artigo 157 do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos deste Estado, aprovado pelo Decreto nº 44.747, de 03/03/2008 - RPTA.

- PTA 01.001419089-53 de 31/10/2019.

- Sujeito Passivo A Cupello Transportes Ltda., CNPJ 33.445.347/0001-05, Rua Francisco Portela, nº 881, Quadra C - Lote 10, - Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ.

- Sujeito Passivo Francisco Cupello, CPF 791.049-917-53, Rua Francisco Portela, nº 912 - Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ.

- Sujeito Passivo Francisco Cupello, CPF 791.049-917-53, Rua Francisco Portela, nº 912 - Jardim Gramacho - Duque de Caxias - RJ.

- Sujeito Passivo Francisco da Administração Fazendária de Juiz de Fora, afjuizdefora@fazenda.mg.gov.br.

Juiz de Fora, 03 de maio de 2021.

Evaldo Luiz Goulart de Matos

Chefe AF1º Nível - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL/2°NÍVEL/MURIÁE

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL/2ºNIVEL/MURIAE INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 76 do RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000037982.48, de 30/03/2021, pela Delegacia Fiscal/2ºNivel/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro – Muriaé – MG.

BRUNA LORENA ALVARENGA BARBOSA

CPE: 110.51.496.90.

BRUNA LORENA ALVAKENGA BARBOSA
CPF: 119.511.486-90
MARIO BATISTA DA COSTA 156 APT 201 PLANALTO BELO
HORIZONTE 31720-210 MG
Periodo Fiscalizado: 01/01/2016 a 31/12/2019
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação
principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do
faturamento informadas à SEFIMG, nelo contribuinte. faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte. DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:

Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Fede-

Muriaé, 4 de maio de 2021. Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal DF/Muriaé

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL/2°NÍVEL/MURIÁE INTIMAÇÃO (AIAF)
Nos termos do artigo 76 do RPTA — Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal — AIAF Nº 10.000037773.72, de 15/03/2021, pela Delegacia Fiscal/2°Nivel/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano nº 170, Centro — Muriaé — MG.

170, Centro – Muriaé – MG.
CRISTIANO CAMPOS CABRAL
CPF: 045 904.666-78
GUIRICEMA, 610 SALGADO FILHO BELO HORIZONTE 30550740 MG

740 MG
Periodo Fiscalizado: 01/02/2016 a 31/12/2019
OBJETO DA AUDITORIA: Verificar o cumprimento de obrigação principal e acessória, mediante o confronto das informações prestadas pelas operadoras de cartão de crédito/débito com as declarações do faturamento informadas à SEF/MG, pelo contribuinte.
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA:
Os documentos necessários para o desenvolvimento do trabalho serão extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federatralos d

extraídos dos sistemas informatizados da SEF/MG e da Receita Federal do Brasil.

Muriaé, 3 de maio de 2021. Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal DF/Muriaé

